



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº 30/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA ESCOLA - CIEE.**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria ESMPU n.º 92, de 22 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de junho de 2020 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 05, de 22 de junho de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.600.839/0001-55, com sede na Rua Tabapuã, n.º 540, Itaim, Bibi, CEP. 04.533-001, São Paulo/SP, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, residente e domiciliada em Goiânia/GO, portador da Carteira de Identidade n.º 1.774.314 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 588.675.318-87, conforme procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, observando às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, do edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2021 e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.001656/2020-42, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de agente de integração para operacionalizar o programa de estágio remunerado não obrigatório da Escola Superior do Ministério Público da União e proceder à realização de processo seletivo público de estagiários, para o preenchimento de até 31 (trinta e uma) vagas de estágio de estudantes de ensino médio, de educação superior e de ensino técnico profissionalizante, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, nas Resoluções do CNMP n.º 42/2009, 52/2010 e 62/2010 e na Portaria PGR/MPU n.º 378/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato; às obrigações assumidas na proposta

firmada pela CONTRATADA, datada de 29/07/2021, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 94/2021; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001656/2020-42 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O Programa de Estágio da Escola Superior do Ministério Público da União deverá contemplar até 31 (trinta e um) estudantes de ensino técnico profissionalizante, de ensino médio e de educação superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá gerenciar os estagiários que, no dia da vigência do contrato, estejam estagiando na ESMPU, adotando todas as providências, até o término do Termo de Estágio vigente ou dispensa pelos respectivos supervisores dos referidos estudantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE não está obrigada a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades do órgão, condicionadas ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Programa de Estágio da Escola Superior do Ministério Público da União possui como clientela todas as unidades internas que tenham condições de oferecer aos estudantes de diferentes áreas do conhecimento a possibilidade de participar efetivamente de atividades, serviços, programas, planos ou projetos que guardem correlação com a área de formação profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - O agente de integração deve prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

CLÁUSULA QUARTA - DA NATUREZA DO ESTÁGIO

O Programa de Estágio da Escola Superior do Ministério Público da União visa propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As atividades de estágio serão realizadas nas dependências da CONTRATANTE, desde que estejam relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos na ESMPU e levando-se em consideração o que determina a Lei nº 11.788/2008 e as normas produzidas internamente (regulamentos e portarias) que estabelecem regras para a prática de estágio estudantil remunerado na ESMPU.

PARÁGRAFO SEGUNDO - 10% (dez por cento) das vagas de estágio abertas serão ofertadas a estudantes portadores de deficiência, conforme § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão reservadas, das vagas de estágio oferecidas, um percentual de no mínimo 10% (dez por cento) de cotas para Minorias Étnico- Raciais, conforme § 12 do art. 4º da Portaria nº 378, de 9 de agosto de 2010.

PARÁGRAFO QUARTO - O quantitativo de vagas do Programa de Estágio da Escola Superior do Ministério Público da União será distribuído em função da área de especialização e da demanda das unidades organizacionais, podendo ser alterado, reduzido ou acrescido, no interesse da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Para ingressar no estágio, o estudante deverá preencher todos os requisitos exigidos no edital do concurso público para o Programa de Estágio da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

A realização de estágio na CONTRATANTE está condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e terá a duração máxima de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A duração do estágio para o estudante portador de deficiência poderá exceder esse prazo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau, desde que seja feita a solicitação formal de prorrogação e de que haja interesse e concordância entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO E DO VALOR DO ESTÁGIO

A jornada de estágio é de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar, cumprida de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da respectiva unidade organizacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de estágio poderá, excepcionalmente, ser fixada em 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) horas semanais, pelo Diretor-Geral, a pedido do supervisor do estágio, observada a existência de dotação orçamentária e financeira e desde que não acarrete prejuízo à atividade escolar, conforme declaração firmada pelo próprio estagiário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme previsto no § 1º do art. 6º da Portaria nº 378, de 9 de agosto de 2010, os valores da bolsa de estágio e do auxílio-transporte são fixados pelo Procurador Geral da República. Atualmente, a Portaria nº 378/2010 encontra-se em vigência e fixa o que se segue:

- a) valor da bolsa de estágio para estagiários de curso de nível superior na ESMPU: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por mês;
- b) valor da bolsa de estágio para estagiários de ensino de nível médio na ESMPU: 590,00 (quinhentos e noventa reais) por mês;
- c) valor do auxílio-transporte para estagiários da ESMPU: R\$ 7,00 (sete reais) por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O estagiário de curso de nível superior receberá bolsa de estágio no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para a jornada padrão de 20 horas semanais. Caso tenha a carga horária estendida, excepcionalmente, para 25 (vinte e cinco) horas receberá bolsa de estágio no valor de R\$ 1.062,50 (mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) e para 30 (trinta) horas semanais, a bolsa de estágio equivalente passa a ser de R\$ 1.275,00 (mil, duzentos e setenta e cinco reais);

PARÁGRAFO QUARTO - O estagiário de curso de ensino médio receberá bolsa de estágio no valor de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) para a jornada padrão de 20 horas semanais. Caso

tenha a carga horária estendida, excepcionalmente, para 25 (vinte e cinco) horas receberá bolsa de estágio no valor de R\$ 737,50 (setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e para 30 (trinta) horas semanais, a bolsa de estágio equivalente passa a ser de R\$ 885,00 (oitocentos e oitenta e cinco reais);

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido:

1. provisoriamente, em até 10 (dez) dias, para fins de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, e
2. definitivamente, em até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento provisório, após a verificação qualitativa e quantitativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, a partir da data da notificação oficial, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** se obriga a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta;
2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;
4. Efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte aos estagiários;
5. Disponibilizar acesso ao contracheque para os estagiários;
6. Fornecer aos estagiários, anualmente, informe sobre bolsas de estágio concedidas, para fins de Declaração de Imposto de Renda;
7. Recolher, quando for o caso, o imposto de renda sobre o valor das bolsas de estágio junto à Receita Federal, bem como prestar informações aos órgãos de controle do governo, caso requerido;
8. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
10. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
11. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
13. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;
14. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento;
15. Dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio Remunerado;
16. Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e seus familiares nos casos de sinistros, conforme previsto em apólice de seguro firmada em favor do estagiário;
17. Indicar servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para desempenhar atividades de supervisão de estágio até o limite de 10 (dez) estagiários simultaneamente;
18. Solicitar ao CONTRATADO a realização de processo seletivo de estágio sempre que for identificada a necessidade, nos moldes do PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA DÉCIMA - Recrutamento e Seleção de estudantes/estagiários;
19. Aprovar edital(ais) para a realização de processo(s) seletivo(s) de estágio;
20. Solicitar ao CONTRATADO a substituição de estudantes, quando ocorrer desligamentos, a fim de que esse proceda à convocação dos estudantes habilitados em processo seletivo;

21. Informar ao CONTRATADO as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração, assim como a unidade organizacional onde se realizará o estágio;
22. Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao agente contratado, quando solicitado;
23. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
24. Encaminhar estagiários às unidades organizacionais solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante;
25. Autorizar o remanejamento (movimentação) do estagiário, na forma dos normativos internos concernentes à questão;
26. Emitir o crachá de identificação do estagiário para acesso às dependências da CONTRATANTE;
27. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários;
28. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13, *caput*, da Lei nº 11.788/2008;
29. Conceder bolsa de estágio e auxílio-transporte, nos termos da Lei nº 11.788/2008;
30. Reduzir a jornada de estágio, pelo menos à metade, nos períodos de avaliação, quando a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, desde que previamente informados pela instituição de ensino ou pelo estagiário, por meio de documento comprobatório emitido pela instituição;
31. Solicitar aos supervisores a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio para encaminhamento à instituição de ensino;
32. Realizar avaliação de desempenho do estagiário quando da prorrogação, desligamento do estágio ou, ainda, quando julgar conveniente;
33. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
34. Cumprir com todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio e no Termo Aditivo;
35. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos empregados autorizados pela CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;
36. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da Divisão de Gestão de Pessoas - DGP, a qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
37. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
38. Enviar à instituição, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista

obrigatória ao estagiário, de acordo com o disposto na Lei 11.788/2008, art. 9º, inciso VII.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Condições Gerais:

1. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-las na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
2. Comprometer-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento e de membros vinculados à CONTRATANTE;
3. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009;
4. Responsabilizar-se por todo o transporte de pessoas e materiais, e os deslocamentos necessários à operacionalização do objeto contratado;
5. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
8. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
9. Cumprir com as obrigações contratuais firmadas com a CONTRATANTE;
10. Possuir preposto ou unidade de atendimento no Distrito Federal que tenha atribuições para:
 - a - Realizar processos seletivos presenciais uma vez por ano ou quando se esgotarem os candidatos classificados disponíveis;
 - b - Divulgar o processo seletivo nas Instituições de Ensino Médio, Técnico e Superior conveniadas e na mídia local;
 - c - Informar e orientar, sempre que solicitado, a área de Gestão de Pessoas da

CONTRATANTE e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras;

d - Emitir e entregar o Termo de Compromisso de Estágio aos estudantes em até 3 (três) dias úteis;

e - Providenciar, no momento da prorrogação do contrato de estágio, Termo Aditivo;

f - Acompanhar, controlar e avaliar o Programa de Estágio;

g - Emitir Termo de Rescisão de Estágio antes do termo final, no momento da solicitação de desligamento pelo estagiário.

11. Possuir e manter, devidamente atualizado, banco de dados dos estagiários;

12. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, arcando integralmente com as despesas decorrentes do seguro, com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas por dia, e instruí-lo a respeito das regras de funcionamento da seguradora, devendo constar, dentre as garantias básicas do seguro:

- Morte acidental – MA no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- Invalidez Permanente por Acidente – IPA no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e
- Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas – DMHO no valor de 3% (três por cento) do capital segurado. Os valores dessas garantias serão baseados nos valores de mercado e aprovados previamente pela área de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recrutamento e Seleção de estudantes/estagiários:

1. Realizar processo(s) seletivo(s) de estagiários, pelo menos uma vez ao ano ou quando se esgotarem os candidatos classificados disponíveis para contratação, devendo para tanto:

a - Elaborar, em parceria com a Divisão de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE, o edital dos processos seletivos para fins de recrutamento e formação de cadastro reserva dos estudantes e este será utilizado pela ESMPU, segundo suas possibilidades e necessidades, para convocação futura, visando preencher vagas de estágio durante o período de validade da seleção;

b - Disponibilizar, no sítio da contratada na *internet*, edital(ais) de abertura do(s) processo(s) seletivo(s), sendo que em um mesmo período de seleção poderão ocorrer vários processos seletivos simultâneos, com editais específicos, além do processo seletivo geral, a fim de atender a diferentes necessidades da CONTRATANTE;

c - Produzir e distribuir, nas instituições de ensino conveniadas, material de divulgação relativo à abertura do(s) processo(s) seletivo(s) para estagiários;

d - Divulgar aos estudantes das instituições de ensino conveniadas, a abertura do(s) processo(s) seletivo(s);

e - Realizar a inscrição para o processo seletivo, gratuitamente, por meio do sítio da CONTRATADA na *internet* e/ou modo presencial, em data, local e horário a serem definidos no edital do processo seletivo;

f - Os estudantes com deficiência, observados os critérios e procedimentos adequados às características desse público, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos;

g - O candidato com deficiência que necessitar de algum atendimento especial para a realização das provas objetivas deverá declará-lo no Formulário de Inscrição, para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência;

h - Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, com equipe treinada, a fim de orientá-los em todas as etapas do(s) processo(s) seletivo(s), por meio de correspondência eletrônica, *fax*, telefone, carta ou pessoalmente, sem qualquer ônus para os estudantes;

i - No caso de processos seletivos presenciais, elaborar, produzir, imprimir e aplicar as provas aos estudantes, conforme especificado pela ESMPU e de acordo com as determinações e condições previstas em edital(ais), observando todos os procedimentos necessários para garantir sigilo e segurança, desde a elaboração até a aplicação e correção das provas. As provas serão objetivas e/ou discursivas, conforme as especificações dos cursos, definidas pelo edital do próprio concurso;

j - Locar, organizar e disponibilizar toda a infraestrutura necessária à realização do(s) processo(s) seletivo(s), inclusive salas para aplicação das provas e para apoio;

k - Manter, no(s) dia(s) de realização das provas, equipe de profissionais responsáveis pela recepção dos candidatos, distribuição e fiscalização da aplicação das provas, assim como pessoal responsável pela segurança e prestação de primeiros socorros;

l - No caso de processos seletivos à distância, assegurar-se de que os candidatos atendem aos pré-requisitos listados:

I - ter um computador *desktop*, notebook ou celular com acesso a navegador de *Internet*, com o modo de compatibilidade ativado.

II - ter conexão de internet estável o suficiente para não interromper a *video-chamada* durante a aplicação da prova;

III - ter um e-mail válido, pelo qual possa receber as mensagens de correio eletrônico;

IV - possuir microfone, alto-falantes e câmera conectados ou integrados ao dispositivo funcionando corretamente, já testados e previamente ajustados antes da hora da prova. Não sendo permitido o uso de fones de cabeça ou de ouvido;

V - utilizar uma câmera que possa ser movimentada, de modo a mostrar o ambiente ao redor, a qual deverá permanecer ligada durante toda a prova e direcionada para o rosto do candidato;

VI - possuir ambiente adequado para a realização das provas, minimamente isolado de ruídos ou de circulação de outras pessoas que possam interferir na avaliação. Caso seja detectado o fluxo de pessoas ou captação de outras vozes no microfone poderá ensejar a desclassificação imediata do candidato;

VII - possuir inscrição prévia realizada pela plataforma disponibilizada pela CONTRATADA;

VIII - não utilizar mais de um monitor, devendo os adicionais/externos ter o seu cabo de vídeo desconectado;

IX - portar um documento de identificação com foto, que será solicitado a qualquer momento durante a aplicação da prova;

X - possuir destreza suficiente para saber operar o computador, teclado, *mouse* e o navegador de *internet*, de forma a marcar as questões e seguir os comandos do avaliador, sem necessidade de ajuda externa;

XI - não alternar ou abrir programas, sendo permitida somente a execução do navegador e do aplicativo para a realização da prova, a ser definido pela CONTRATADA;

XII - averiguar que nenhum programa instalado no computador utilizado cause interferências no decorrer da prova. Programas de bate-papo, *players* de mídia, console de jogos, *pop-up* diversos e afins deverão permanecer encerrados e/ou desativados durante toda a aplicação da prova;

XIII - estes pré-requisitos poderão ser revisados a qualquer tempo, de forma a compatibilizar a aplicação de provas, a critério da ESMPU.

m - Atender aos requisitos da metodologia de fiscalização de provas abaixo listada, para os casos de processo seletivo à distância:

I - cada sala virtual será coordenada por um fiscal de prova que prestará todas as orientações necessárias à disponibilização e realização das provas;

II - o fiscal poderá, a qualquer tempo, solicitar que o candidato movimente sua câmera, de modo a demonstrar o ambiente ao redor;

III - o fiscal poderá solicitar ao candidato que não utilize serviços de streaming ou outros que possam comprometer a banda de *internet* disponível, comprometendo a aplicação da prova.

n - Garantir que durante a fiscalização das provas realizadas à distância que:

I - o candidato se mantenha no campo de visão da câmera durante todo o período de realização da prova, que deverá acontecer de forma contínua e sem interrupções;

II - o áudio do candidato esteja aberto em nível compatível com a conversação durante toda a prova, de forma que possa ouvir eventuais conversas paralelas;

III - não haja qualquer desvio de foco que não esteja relacionado com a aplicação da prova, o que poderá ensejar sua eliminação imediata;

IV - não haja outras pessoas além do candidato no ambiente utilizado para a realização do teste. Em qualquer ambiente, é dever do candidato garantir que esteja sozinho no ambiente e que se dedica exclusivamente à realização da prova;

V - o candidato não esteja utilizando qualquer tipo de fone de ouvido, ou aparelho similar, devendo o áudio proveniente do avaliador ser reproduzido nas caixas de som ambientes ou integradas;

VI - qualquer interrupção intencional do áudio ou vídeo da sessão após a disponibilização da prova ensejará a eliminação imediata do candidato. A câmera deverá permanecer ligada, filmando o candidato durante toda a prova, assim como o seu áudio;

VII - estes requisitos poderão ser revisados a qualquer tempo, de forma a compatibilizar a aplicação de provas, a critério da ESMPU;

VIII - o candidato que não atender aos comandos do fiscal, não disponibilizar algo que venha a ser solicitado ou interromper a transmissão inadvertidamente após a disponibilização da prova, será automaticamente eliminado;

IX - o candidato que desrespeitar a estas regras poderá ser enquadrado em fraude, incorrendo nas penas previstas em lei.

o - Realizar a correção das provas, atribuindo os respectivos pontos;

p - Divulgar, no sítio da CONTRATADA na *internet*, gabarito preliminar das provas aplicadas;

q - Receber e analisar recursos interpostos pelos candidatos, observados os prazos e critérios estabelecidos em edital;

r - Divulgar, no sítio da contratada na *internet*, resultado final do(s) processo(s) seletivo(s) para cada curso/semestre, por ordem de classificação;

s - Fornecer à CONTRATANTE as listas com o resultado final de cada processo seletivo, em material impresso, em meio eletrônico, e em ordem de classificação, com as seguintes informações: nome completo, dados cadastrais (data de nascimento, telefones de contato, instituição de ensino, horário de aula, RG, CPF, dentre outros), área de formação/curso, semestre que está matriculado, nota obtida em cada prova;

t - Fornecer à CONTRATANTE o relatório final de cada processo seletivo, com todos os dados referentes à seleção, como: número de inscritos por curso, número de candidatos que realizaram as provas, número de candidatos ausentes, número de candidatos aprovados, número de candidatos reprovados, número de recursos interpostos, ocorrências registradas nos dias de seleção;

u - Prestar assessoramento técnico e jurídico em todas as fases do processo seletivo;

v - Assumir todos os encargos decorrentes da contratação de recursos físicos, materiais e humanos demandados pelo processo seletivo.

2. Controlar/administrar as listas de candidatos aprovados, por meio de programa específico, mantendo o registro atualizado dos contatos realizados com os estudantes, das convocações, das contratações, das desistências, etc.

3. Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, em meio eletrônico, relatório de cada processo seletivo com validade vigente, com informações sobre a situação dos candidatos aprovados, dos contatos realizados, das convocações, das contratações, das desistências etc.

4. Entregar Termo de Compromisso de Estágio do estudante convocado à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a partir da solicitação do órgão, devendo para tanto:

- a - Observar a ordem de classificação no processo seletivo para as convocações;
- b - Lavrar o Plano de Atividades listando as competências e atividades previamente informadas pela área demandante da CONTRATANTE que receberá o estagiário, bem como acompanhar e atualizar, por meio de aditivos, o Termo de Compromisso de Estágio;
- c - Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a instituição de ensino e a CONTRATANTE e seu Termo Aditivo, quando for o caso;
- d - Prestar orientação atitudinal, comportamental e legal aos estagiários;
- e - Não substabelecer as obrigações assumidas sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- f - Dar continuidade ao estabelecido nos Termos de Compromisso de Estágio vigentes.

5. Substituir, a pedido da CONTRATANTE, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acompanhamento do estagiário:

1. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica;
2. Informar à CONTRATANTE, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio sempre que informada pela Instituição de Ensino e/ou pelo estagiário.

PARÁGRAFO QUARTO - Acompanhamento da vida escolar do estudante:

1. Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante candidato a estágio e demais condições exigidas para sua contratação;
2. Verificada situação escolar irregular, adotar as providências necessárias para regularizá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - Assessoramento técnico e administrativo:

1. Prestar orientação à área de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE quanto a aspectos técnicos e pedagógicos do estágio, inclusive sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;
2. Informar e orientar, sempre que solicitado, a área de Gestão de Pessoas da CONTRATANTE e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras;
3. Designar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, quando necessário;
4. Proceder ao acompanhamento administrativo entre instituição de ensino, estagiário e CONTRATANTE;
5. Prestar informações aos órgãos de controle da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

São obrigações dos estagiários:

1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades, pelos quais se obrigará a cumprir as condições de estágio;
2. Comunicar imediatamente à CONTRATADA e à CONTRATANTE sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica;
3. Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho da CONTRATANTE, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
4. Participar das reuniões promovidas pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, quando convocado;
5. Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Atividades;
6. Apresentar ao supervisor de estágio a Declaração de Agendamento de Avaliação de Aprendizagem feita pela instituição de ensino onde estuda;
7. Promover a devolução de valores recebidos de forma indevida por ocasião de seu desligamento da CONTRATANTE, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2021NE000217, de 26/08/2021, no valor de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais),

perfazendo o valor total estimado de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo de serviços efetivamente prestados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e decorrentes da seleção, do encaminhamento e do acompanhamento dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades do Programa de Estágio. Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Nota Fiscal/Fatura, **se eletrônica**, deverá ser enviada para o e-mail DICOM@escola.mpu.mp.br, **se o documento for físico**, os originais deverão ser entregues no Núcleo de Protocolo da **CONTRATANTE**, no endereço de sua sede;

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEXTO - Quando houver glosa parcial dos valores de serviços, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

PARÁGRAFO OITAVO - Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para comprovação da regular situação da **CONTRATADA** perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou

sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada);

PARÁGRAFO NONO - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Havendo prorrogação do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento;

PARÁGRAFO OITAVO - Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;

6. não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

2. Multa de:

a. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c. 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter estagiário sem qualificação para executar as atividades programadas, por estagiário e por dia;	3
4	Substituir estagiário alocado que não atenda às necessidades da atividade, por estagiário e por dia.	2
	Para os itens a seguir, deixar de:	
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE, por ocorrência	2
6	Substituir estagiário alocado que não atenda às necessidades da atividade, por estagiário e por dia.	1
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela ESMPU, por item e por ocorrência;	3
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no contrato.	1

PARÁGRAFO QUARTO – Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União pelo prazo de até cinco anos, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação da penalidade prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8666/93 (declaração de inidoneidade), caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a **CONTRATANTE**, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle;

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, a fim de aferir a qualidade da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO QUINTO - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle

do prestador;

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação ao exigido, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas neste instrumento;

PARÁGRAFO DÉCIMO - O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
6. haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação;

7. seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá iniciar a plena e total execução dos serviços imediatamente após o início da vigência deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade nas contratações apresenta alguns eixos, dentre eles a vertente social. Nesse sentido, a **CONTRATADA** deverá declarar não explorar o trabalho infante-juvenil, em atenção ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988; o Título III, do Capítulo IV, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT); a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA); e o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA** e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2.000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Rodrigo de Oliveira, Usuário Externo**, em 15/09/2021, às 14:42 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ivan de Almeida Guimarães, Secretário de Administração**, em 16/09/2021, às 15:58 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0294453** e o código CRC **32C8D10D**.

SGAS 603, lote 22 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-630 Brasília - DF
Telefone: (61) 3553-5400 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001656/2020-42
ID SEI nº: 0294453

Ministério Público da União

PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO CREDENCIAMENTO Nº 643/2017

2º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 643/2017, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e o CHECK UP HOSPITAL LTDA. Objeto: alteração da CLÁUSULA QITAVA - DO PREÇO. Processo PGEA 1.13.000.002190/2017-42. Vigência: a partir de 26/08/2021. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL, Diretora Executiva, e pelo Credenciado THIAGO DOS SANTOS JACKMONTH DA COSTA.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 979/2021

Termo de Credenciamento nº 979/2021, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a BSB OTORRINO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA para prestação de serviços médicos e paramédicos. PGEA: 1.00.000.013962/2021-14. Vigência: 17/09/2021 a 16/09/2026. Assinatura: pelo Credenciante SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) pelo Credenciado ALICIANE MOTA GUIMARÃES CAVALCANTE (Administradora).

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: REAL JG FACILITIES EIRELI (CNPJ 08.247.960/0001-62). Objeto: Reajustar os preços dos insumos e materiais de acordo com o IPCA/IBGE e repactuar os preços do contrato de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho SEAC/DF x SINDISERVIÇOS/DF. Vigência: de 16/09/2021 até 01/04/2022. Data de Assinatura: 16/09/2021. Valor Total do Contrato: R\$ 713.657,69. Nota de empenho: 2021NE000020, datada de 27/01/2021. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.37. Processo: 4090/2019-93. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, FLÁVIA MACENA DE SOUSA pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 30/2021. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE (CNPJ 61.600.839/0001-55). Objeto: Contratação de agente de integração para operacionalizar o programa de estágio remunerado não obrigatório da Escola Superior do Ministério Público da União. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 09/2021. Vigência: de 16/09/2021 até 16/09/2022. Data de Assinatura: 16/09/2021. Valor Total: R\$ 18.600,00. Nota de empenho: 2021NE000217, datada de 26/08/2021. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.48. Processo: 1656/2020-42. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2021 - UASG 200009

Nº Processo: 08191050990202171. Objeto: Registro de Preços, pelo prazo de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de equipamentos de informática.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 23/09/2021 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Ed. Sede do Mpdft, Sala 607, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200009-5-00074-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 23/09/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 05/10/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM
Secretária de Licitação

(SIASGnet - 22/09/2021) 200009-00001-2021NE000020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 034/2021-A. Processo - PGEA nº 08191.044867/2021-11. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI; CNPJ: 21.308.480/0001-22. Objeto: eventual contratação de serviço de emissão de certificado digital (itens 1 a 5). Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 60/2021. Vigência: 21/09/2021 até 20/09/2022. Valor Global: R\$ 44.795,00. Emitente: UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; Contratada: LUCAS ADRIANO PEDROSA, Procurador. Data da assinatura: MPDFT: 21/9/2021; Contratada: 21/9/2021.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Por encontrar-se em local incerto e não sabido, fica a empresa IDEAL PRINT SUPRIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 39.632.556/0001-36, signatária da Ata de Registro de Preços/MPDFT nº 015/2021 - A, notificada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a apresentar Defesa Prévia no prazo de cinco dias úteis, a contar de 23/9/2021 até 30/9/2021, tendo em vista o conteúdo do Ofício nº 381/2021, de 13/9/2021 - ASCON/SG, constante da peça 14 do procedimento de gestão administrativa do MPDFT nº 08191.106233/2021-60 e das suas peças 9.1, 10 e 11 desse procedimento, que encontra-se franqueado para vista na Assessoria de Contratos e Convênios desse Órgão.

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Secretaria Geral, e o Governo do Estado da Paraíba, representado pelo Secretário de Estado da Fazenda do Estado da Paraíba. OBJETO: Disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os parceiros. VIGÊNCIA: 60 meses, improrrogáveis. DATA E ASSINATURA: 22/09/2021. ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, Secretária-Geral do Ministério Público Federal, e MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO, Secretário de Estado da Fazenda do Estado da Paraíba. Documento PGR-00329053/2021.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica entre o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Secretaria Geral, e o Ministério Público do Estado de Goiás, representado pelo Procurador-Geral de Justiça. OBJETO: Disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos e bases de dados entre os parceiros. VIGÊNCIA: 60 meses, improrrogáveis. DATA E ASSINATURA: 22/09/2021. ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO, Secretária-Geral do Ministério Público Federal, e AYLTON FLÁVIO VECHI, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás. Documento PGR-00275167/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2020. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa BANCO DO BRASIL S.A. CNPJ: 00.000.000/0001-91. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses. Vigência: 21/09/2021 a 20/09/2022. Data de Assinatura: 16/09/2021. Signatários: pelo Contratante, DAVI LUCAS BOIS, Secretário de Administração Adjunto; e pela Contratada, CAMILLA DE SOUSA ASSAD, Gerente de Negócios. Processo MPF/PGR: 1.00.000.013157/2020-00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2019. Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa INFRA JORNALISMO LTDA.. CNPJ: 27.553.286/0001-99. Objeto: prorrogar o prazo de vigência contratual e outras providências subsidiárias. Vigência: 31/12/2021 a 30/03/2023. Data de Assinatura: 26/08/2021. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 14.700,00. Valor Global do Contrato: R\$ 23.520,00. Signatários: pelo Contratante, DJALMA LEANDRO JUNIOR, Secretário de Administração e pela Contratada, DIMMI BARBOSA AMORA.. Processo MPF/PGR: 1.00.000.018045/2019-01.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Convenientes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria Regional da República - 5ª Região e a ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL ALMIRANTE SOARES DUTRA - ETEASD. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 16/09/2021 a 15/09/2024 03 (três) anos. Assinam, em 16/09/2021, pela PRR 5ª Região, o Sr. Marcelo Alves Dias de Souza, chefe da PRR 5ª Região, e pela ETEASD a Sra. Raphaella Gonzaga, Coordenadora do curso Técnico em saúde bucal.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 6/2021

O Pregoeiro da Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF), UASG 200023, torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 06/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de material de copa e cozinha (copos descartáveis 200ml), para atender às necessidades da Procuradoria da República no Distrito Federal (PR/DF), órgão gerenciador, da Procuradoria Geral da República (PGR), da Procuradoria Regional da República da 1ª Região (PRR1), da Procuradoria da República no Mato Grosso do Sul (PR/MS) e da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), órgãos participantes, tendo como vencedora, pelo critério de menor preço, pelo valor total de R\$ 51.068,60 (cinquenta e um mil e sessenta e oito reais e sessenta centavos), a empresa CDV COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 05.205.399/0001-60. Processo nº 1.16.000.003127/2020-17.

VICTOR PEREIRA DE REZENDE JUNIOR
Pregoeiro

(SIDEV - 22/09/2021) 200100-00001-2021NE000001

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO Nº 47/2019 DO CONTRATO 3/2020
PROCESSO: 1.12.000.000092/2020-11. CONTRATANTES: UNIÃO FEDERAL por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá - PR/AP, CNPJ: 26.989.715/0009-60 e a empresa IDEALLIZE EIRELI, CNPJ 15.177.131/0001-16. OBJETO: fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros para a Procuradoria da República no Estado do Amapá. DATA DE ASSINATURA: 25/06/2020. VIGÊNCIA: 25/06/2020 a 25/06/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. ASSINAM: Daniela Regina Gabriel Machado - Secretária Estadual; Pablo Luz de Beltrand - Procurador Chefe da PR/AP; Daniela Silva Mendes - Representante da Empresa IDEALLIZE EIRELI; Marcello Kohler da Cunha Battanolli e Sthefany Ândrea Brazão dos Reis - Servidores da PR/AP (Testemunhas).

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 - UASG 200071

O Pregoeiro da Procuradoria da República no Amazonas torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 12/2021 (processo nº 1.13.000.001024/2021-13), cujo objeto foi a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de análises internas de contas médico-hospitalares, faturamento, apoio operacional, seguro-saúde, bem como outras atividades necessárias ao assessoramento para o Programa de Saúde e Assistência Social para atender a necessidade da Procuradoria da República no Amazonas. O Pregão Eletrônico foi homologado pela Secretária Estadual à empresa CONSTRUMATOS CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ 13.212.587/0001-44, pelo melhor lance anual no valor de R\$ 37.668,96 (trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos). Mais informações podem ser obtidas em www.gov.br/compras e <http://www.transparencia.mpf.mp.br/>

THIAGO XAVIER BITENCOURT BEZERRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2018

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia (CNPJ: 26.989.715/0010-01), e empresa TSERV FRANQUIA DEDETIZADORA LAURO DE FREITAS LTDA (CNPJ nº 28.473.266/0001-70). Objeto: alteração do endereço da empresa Tserv Franquia Detetizadora Lauro de Freitas Ltda e prorrogação do Contrato nº 21/2018, cuja vigência expira em 07/10/2021. Vigência da prorrogação: de 08/10/2021 até 07/10/2022. Data da assinatura: 22/09/2021. Assinam: Frederico Guilherme Penalva Mattos pela Contratante, e Adelino Cariolando Santos de Souza pela Contratada. Processo nº 1.14.000.003353/2018-58.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2013

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia (CNPJ: 26.989.715/0010-01), e empresa CONSTRUTORA MODULAR LTDA (CNPJ nº 26.380.923/0001-00). Objeto: prorrogação do Contrato nº 26/2013, cuja vigência expira em 30/09/2021. Vigência da prorrogação: de 01/10/2021 até 30/09/2022, com rescisão unilateral do contrato, sem ônus para a contratante, a ser comunicada com no mínimo 30 dias de antecedência, em caso de mudança ou desinstalação da sede no município de Teixeira de Freitas. Data da assinatura: 22/09/2021. Assinam: Frederico Guilherme Penalva Mattos pela Locatária, e Eliomar Roque de Oliveira pela Locadora. Processo nº 1.14.000.000944/2012-88.

